



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto -- Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 12, de 18/10/2017

“Transforma o cargo de Procurador Jurídico para provimento efetivo, acrescenta atribuições e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Procurador Jurídico será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 2º - O Procurador Jurídico tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º - As normas gerais sobre concurso público serão fixadas em regulamento e edital a serem editados oportunamente.

Art. 4º - São atribuições do Procurador Jurídico, além das já dispostas no Anexo I, da Lei Complementar nº 89 de 18/11/2005:

- I - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- II - Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- III - Estudar, orientar e opinar sobre processos relativos a acidentes de trabalho ou relacionados com a legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

IV - Elaborar minutas de anteprojetos de Leis e respectivas mensagens, de Decretos e Portarias.

Art. 5 - O regime jurídico do Procurador Jurídico é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 89 de 15/12/92.

Art.6 - Ao Procurador Jurídico Municipal aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art.7 - São prerrogativas do Procurador Jurídico Municipal:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art.8 - São deveres do Procurador Jurídico Municipal:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI – guardar sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 9 - Até que seja realizado concurso público para provimento do emprego de Procurador Jurídico, o cargo de Procurador Jurídico continuará a ser provido em comissão, por livre designação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 18 de Outubro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

Referência: ***“Transforma o cargo de procurador jurídico para provimento efetivo, acrescenta atribuições e dá outras providências.”***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 18/10/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 484

Data: 18/10/2017 Horário: 16:10

Administrativo

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de outubro do corrente ano, que versa sobre a modificação do cargo de Procurador Municipal.

Tendo em vista que na data de 13 de dezembro de 2016 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (que segue em anexo) entre o Município e Ministério Público e, principalmente, considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da impessoalidade e da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Ocorre que os Tribunais Superiores pacificaram entendimento de que os serviços jurídicos, incluindo a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município, têm natureza de atividade administrativa permanente, efetiva e contínua, sendo de todo conveniente que haja o correspondente cargo efetivo no quadro de serviços da prefeitura.

Nesta linha de entendimento, vislumbrando ser a que mais se adéqua à realidade deste município e visando, desta maneira, assegurar a independência funcional necessária para o exercício do cargo e evitar que o exercício da advocacia pública atenda mais aos interesses do prefeito do que do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

pugnamos pela aprovação do presente após a alta deliberação dos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 18 de Outubro de 2017.

Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto